



Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

INSTRUÇÃO NORMATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO nº 003/2.020

“Dispõe sobre os regramentos da destinação de recursos relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei “Aldir Blanc”) e disposto no Decreto Federal nº 10.464/2020, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica.”

EVANDRO FELIX, Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regramento municipal para a destinação dos recursos previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os quais dispõem das ações emergenciais direcionadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Mapa da Cultura Barbarense, bem como visando garantir que os recursos disponibilizados sejam criteriosamente utilizados;

CONSIDERANDO a elaboração de regramento específico estabelecido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas funções consultivas, fiscalizadoras, normativas e deliberativas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste, os meios e critérios para a destinação dos recursos federais referentes ao Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, nos termos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Do valor total dos recursos federais repassados a este Município de Santa Bárbara d'Oeste, em virtude da lei federal supracitada, R\$ 306.521,02 (trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e dois centavos), equivalente a 23,4%, serão destinados a subsidiar a manutenção de Espaços Culturais.



Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 3º Nos termos elaborados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Bárbara d'Oeste, em consonância com as Diretrizes da Política Cultural do Município, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.373 de 13 de março de 2012, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 3.943 de 09 de junho de 2017, que aprovou o Plano Municipal de Cultura, ficam definidas as seguintes regras:

I - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste deverá publicar Chamada Pública para concessão do benefício de que trata o art. 5º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

II - A classificação dos habilitados dar-se-á através da ordem cronológica da apresentação dos pedidos de inscrição, até que se atinja o montante total de recursos disponíveis de que trata a presente Instrução Normativa.

III - Poderão participar da Chamada Pública os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias de Santa Bárbara d'Oeste que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que atendam aos regramentos dispostos na Lei Federal nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

IV - O recurso disponibilizado deverá ser utilizado para o custeio de gastos comprovados com: consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, transporte e outros, desde que devidamente reconhecidos e aceitos pela Secretaria Especial da Cultura, respeitando o seguinte:

- a)** Como parâmetro de cálculo para apuração do valor de recebimento do respectivo repasse pelo Espaço Cultural interessado, será considerada a média dos valores dispendidos por este nos últimos 6 (seis) meses que precederam a declaração de calamidade pública, ou seja: outubro, novembro e dezembro de 2019 e janeiro, fevereiro e março de 2020.
- b)** Os valores dispendidos serão declarados através do preenchimento do documento anexo, titulado como Autodeclaração de Levantamento de Gastos Mensais, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal do Espaço Cultural e ter firma reconhecida em cartório, sendo que os comprovantes deverão ser apresentados, quando solicitado, para a comprovação dos valores declarados.
- c)** O subsídio mensal apurado pela média dos valores apresentados na Autodeclaração de Levantamento de Gastos Mensais, respeitará o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de R\$



Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.000,00 (dez mil reais) mensais, repassado em cota única e se referirá a 2 (dois) meses de gastos.

- d)** Considerando que a média mensal seja menor que 3.000,00 (três mil reais) mês, porém os gastos do período apresentados na Autodeclaração de Levantamento de Gastos Mensais superem tal valor, o interessado receberá parcela única de 3.000,00 (três mil reais).

V - A contrapartida do beneficiário prevista na referida lei federal deverá ser economicamente mensurável, com a apresentação de propostas de atividade precificadas e representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do subsídio recebido.

VI - O beneficiário do subsídio deverá apresentar Relatório Financeiro de Prestação de Contas e Relatório de Execução de Contrapartida para análise e aprovação da Comissão de Análise, Seleção, Acompanhamento e Fiscalização (CASAF) do Conselho Municipal de Política Cultural, instituída de acordo com o Regimento Interno deste Conselho, na seguinte conformidade:

- a)** O Relatório Financeiro de Prestação de Contas deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do subsídio e,
- b)** O Relatório de Execução de Contrapartida deverá ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após a revogação do decreto que declarou a calamidade pública.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de novembro de 2.020.

EVANDRO FELIX
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

AUTODECLARAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE GASTOS MENSAIS

Nome do Espaço: _____
Responsável pelo Espaço: _____

| Outubro de 2019 | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Gasto | Valor |
| | |
| Total de gastos em outubro | R\$ 0,00 |

| Novembro de 2019 | |
|------------------------------------|-----------------|
| Gasto | Valor |
| | |
| Total de gastos em novembro | R\$ 0,00 |

| Dezembro de 2019 | |
|------------------------------------|-----------------|
| Gasto | Valor |
| | |
| Total de gastos em dezembro | R\$ 0,00 |

| Janeiro de 2.020 | |
|-----------------------------------|-----------------|
| Gasto | Valor |
| | |
| Total de gastos em janeiro | R\$ 0,00 |

| Fevereiro de 2.020 | |
|-------------------------------------|-----------------|
| Gasto | Valor |
| | |
| Total de gastos em fevereiro | R\$ 0,00 |

| Março de 2.020 | |
|---------------------------------|-----------------|
| Gasto | Valor |
| | |
| Total de gastos em março | R\$ 0,00 |

Santa Bárbara d'Oeste, ___ de _____ de 2.020.

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual ao documento de identificação.)

Reconhecer firma em cartório.